# ASPECTOS JURÍDICOS SOBRE A PROTEÇÃO DA CULTIVAR DE ARROZ E AS PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS

Narliane Alves de **SOUZA e SOUSA**<sup>1</sup>, (PPGE/FD/UFG) narliane1@yahoo.com.br Nivaldo dos **SANTOS**<sup>2</sup>, (PPGE/FD/UFG) (Orientador) nivaldodossantos@bol.com.br

Projeto Financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG

**PALAVRAS-CHAAVE:** Aspectos Jurídicos; Cultivar de Arroz; Estado de Goiás e *Rice LL62* da Bayer

### 1. Introdução

A presente pesquisa vincula-se ao Programa de Pós-graduação (Mestrado) em Direito da FD/UFG. O objeto de estudo são as cultivares de arroz, em específico o pedido de liberação de experimento do *Rice LL62* da Empresa Bayer.

O arroz é o alimento mais importante do mundo. É cultivado em mais de 100 países, consumido regularmente por mais de 2(dois) bilhões de pessoas e a principal fonte de proteína para milhões de pessoas em todo o planeta. Mas a produção de arroz passa por um momento crítico, no qual o mundo se pergunta se o futuro da biodiversidade do arroz e se o futuro dos produtores, agricultores e consumidores serão protegidos.

A base do trabalho são as pesquisas voltadas para cultivar de arroz, em especial o pedido de liberação da cultivar arroz *LL62* da Empresa Bayer CropScience, desenvolvida para resistir ao agrotóxico glufosinato de amônio<sup>3</sup>,

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Para acesso ao currículo *lattes*: http://lattes.cnpq.br/5685147262448512

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Para acesso ao currículo *lattes*: http://lattes.cnpg.br/3359203015249134

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Glufosinato de amônio é o principio ativo de um herbicida registrado no Brasil e muitos outros países, para diversos usos e sob várias marcas. No Brasil, a modalidade de uso do produto em pósemergência seletiva, conforme seria possível sobre lavoura derivada de sementes LibertyLink, encontra-se pendente de registro e sob análise de órgãos competentes.

portanto, o estudo analisará os aspectos jurídicos sobre os estudos existente no Brasil e em especial no Estado de Goiás.

Têm-se, com isso, o ponto de partida a Constituição Federal, a Lei de Biossegurança, a Lei de Cultivares e a audiência pública realizada pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no dia 23.07.2010.

O objetivo geral será o levantamento das principais relevâncias jurídicas em relação à Propriedade Intelectual, em especial a Proteção de Cultivar de Arroz e as pesquisas no Estado de Goiás. Os objetivos específicos serão: a) Mostrar os posicionamentos doutrinários e dos Tribunais Superiores em relação ao tema abordado, em especial do Sistema Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC). b) Elucidar conceitos e demonstrar a relevância da Propriedade Intelectual de Cultivares, com suas bases constitucionais e legais. c) Exibir os aspectos jurídicos relevantes de Cultivares, em específico a variedade de arroz, nas pesquisas do Estado de Goiás. d) Explicar os limites do direito sobre a Proteção de Cultivares, através de estudo de um caso. e) Relatar as polêmicas geradas, internacionalmente e nacionalmente sobre o pedido de comercialização da cultivar *LLRice62*, feito pela empresa Bayer CropScience.

Sobre os Aspectos Jurídicos pretende-se demonstrar os limites do Direito sobre a Proteção das Cultivares, abordar-se-á, também, sobre os aspectos jurídicos, visando demonstrar as peculiaridades deste sistema e sua distinção referente as Patentes.

Em relação a Propriedade Intelectual, em sentido *stricto*, analisar-se-á a parte geral e o contexto histórico referente a necessidade de Proteção de Cultivares. Referente a variedade da Cultivar do Arroz, pretende-se demonstrar os campos de atuação das instituições de pesquisas do Estado de Goiás. Sobre as polêmicas geradas, o estudo relatará os problemas jurídicos da variedade da cultivar *LLRice62* da Empresa Bayer CropScience.

Portanto, para apontar os questionamentos e possíveis soluções, o tema, objeto deste trabalho, foi escolhido levando-se em consideração a relevância social, atualidade temática e a importância da pesquisa para a ciência, em virtude da singularidade como é abordada a Proteção de Cultivares no Brasil e em especial no Estado de Goiás.

#### 2. Material e Método

A pesquisa adotará livros doutrinários clássicos, documentos de fontes seguras e credenciadas, consulta a sites de órgãos oficiais e pesquisa nas áreas especializadas.

Os procedimentos metodológicos adotados são: a) levantamento e estudo bibliográfico referente ao tema (livros, periódicos, dissertações, teses e outras referências); b) pesquisa documental (relatórios, atas, resoluções, planos, leis, portarias, decretos, dentre outros documentos oficiais afins); c) pesquisa empírica.

No estudo empírico serão utilizados: 1) levantamento através do Sistema Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC) e no Registro Nacional de Cultivares -RNC, das cultivares em geral e de arroz registradas no Brasil e em Goiás, e as empresas detentoras do registro; 2) entrevistas com pesquisadores da área de melhoramento genético, em específicos doutores da Embrapa; e 3) estudo de caso, através do pedido de liberação de experimento do *Rice LL62* da Empresa Bayer CropScience.

#### 3. Resultados e Discussões

O que se percebe que as pesquisas de Propriedade Intelectual, em específico sobre as Cultivares, estão evoluindo muito rápidas e as legislações brasileiras e acordos internacionais não estão conseguindo acompanhar.

Os fundamentos legais, inseridos tanto na Constituição Federal de 1988 e como nas Leis de Biossegurança e de Proteção de Cultivares, teve como resultado o aceite do artigo *"Limites do Direito na Proteção de Cultivares"* para apresentação e publicação nos Anais do XX Conpedi deste primeiro semestre de 2011.

Quanto ao estudo de caso do pedido de liberação de experimento do *Rice LL62* da Empresa Bayer CropScience, teve como resultado a apresentação e publicação do artigo "Aspectos Legais da Cultivar de Arroz "LL62" da Empresa Bayer" nos Anais do IX Conpedi/2010 - Conselho Nacional de Pesquisa e Pósgraduação em Direito. Entretanto o tema continua ainda polêmico, visto que o pedido de experimento foi retirado de pauta, podendo ser proposto novamente a qualquer momento.

As pesquisas no Estado de Goiás, conforme prévio estudo, ficam por conta da empresa pública Embrapa Arroz e Feijão, sendo a Embrapa a maior obtentora de registro de cultivares de arroz.

#### 4. Conclusão

O presente trabalho demonstrou a relevância do assunto, visto que o arroz é o principal alimento da mesa dos brasileiros, com isso, o estudo fez comparação com questões internacionais, voltadas para o mercado interno, ressaltando a importância de pesquisas nesta área.

Também, teve como objetivo a divulgação do tema Cultivares de Arroz e o do pedido de liberação de experimento do *Rice LL62* da Empresa Bayer CropScience, sendo temas atualíssimos e poucos discutidos.

A maioria do público sabe das cultivares, envolvendo a polêmica da soja, mas não tem conhecimento da polêmica envolvendo o principal alimento do mundo "o arroz" e não sabem que um simples erro no experimento pode acabar com uma espécie ou mesmo afetar a segurança alimentar com a contaminação através do agrotóxico glufosinato de amônio, trazendo transtornos para saúde, economia e agricultura.

Finalmente, espera-se que este trabalho ajude aos interessados que procuram entender a respeito das cultivares e em específico sobre a cultivar de arroz *LL62* da empresa Bayer CropScience.

## 6. Referências Bibliográficas

ARAUJO, J.C. de. 1998. A Lei de Proteção de Cultivares – Análise de sua Formulação e Conteúdo. Brasília – DF.

BORGES, Paulo Torminn; *Institutos Básicos do Direito Agrário*. Saraiva, 8ª ed., 1994.

BRASIL. 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil 1988*. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br">http://www.planalto.gov.br</a>. Acesso em: 30 de maio de 2011.

BRASIL. Lei 11.105/2005, que regulamenta a Lei de Biossegurança, Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br">http://www.planalto.gov.br</a>. Acesso em: 30 de maio de 2011.

BRASIL. 1996. *Lei n.º* 9279, de 14 de Maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. *Diário Oficial da União*. Brasília – DF, ano CXXXIV, n.º93, p. 8353-8366. 15 de Maio de 1996. Seção 1.

BRASIL. 1997. *Lei n.º* 9456, de 25 de Abril de 1997. Institui a proteção de cultivares e da outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília – DF, ano CXXXV, n.º79, p. 8241- 8246. 28 de abril de 1997. Seção 1.

BRASIL. 1997. *Decreto nº* 2.366, de 5 de novembro de 1997. Regulamenta a Lei nº 9.456 de 25 de abril de 1997, que institui a Proteção de Cultivares, dispõe sobre o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, e dá outras providências. Disponível em: <a href="http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111891/decreto-2366-97">http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111891/decreto-2366-97</a>. Acesso em: 30 de maio de 2011.

CARVALHO, S. M. P. de. 1996. *Proteção de cultivares no contexto de outros mecanismos de apropriabilidade: Possíveis impactos no mercado brasileiro*. Campinas, 1996. 107 f. Dissertação (Mestrado) — Instituto de Geociências — Universidade Estadual de Campinas.

CARVALHO, S. M. P. de. 1997. Proteção de cultivares e apropriabilidade econômica de sementes no Brasil. *Cadernos de Ciência & Tecnologia*, Brasília, v. 14, n. 3, p. 363-409, 1997.

GARCIA, S. B. F. 2004. A proteção jurídica das cultivares no Brasil – Plantas transgênicas.

LARANJEIRA, Raymundo. Direito Agrário Brasileiro. 1ª ed. LTr.

SAMPAIO, M. J. A. 1998. Propriedade Intelectual de Plantas: a Nova lei de Proteção de cultivares e suas Decorrências Imediatas. In: *Biowork.* p. 145-158. Universidade Federal de Viçosa, Viçosa - MG.

SILVA, José Afonso; *Curso de Direito Constitucional Positivo*, Malheiros, 9ª ed., 1992.

TEIXEIRA, Gerson, *A Propriedade Intelectual sobre Obtenções de Variedades Vegetais e a Adesão do Brasil à UPOV*, encontrado em <a href="http://www.pt.org.br/assessor/upov.htm.">http://www.pt.org.br/assessor/upov.htm.</a>

ZYLBERSZTAJN, D. 1993. Propriedade Intelectual e a Lei de Proteção de Cultivares. In: Simpósio sobre propriedade intelectual na agricultura e proteção de cultivares. Brasília. *Anais*. COBRAFI, p. 161-175.